



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2022

Trata-se de análise de impugnações de edital propostas pela empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, nomeada nesta peça como Impugnante, contra o edital do Pregão Presencial nº 071/2022 cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de medicamentos injetáveis para atendimento da demanda da Secretaria Municipal De Saúde, com validade de 12 (doze) meses.

1 - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Tendo em vista a data de ingresso do pleito impugnatório, bem como a autoria da peça estar devidamente legitimada processualmente para tanto, atesta-se plenamente a tempestividade e a representatividade do pleito.

2 – DAS ALEGAÇÕES

A Impugnante apresentou peça de impugnação que, em apertadíssima síntese, pleiteia a suspensão da licitação sob as seguintes alegações:

- a) Que o valor do item de nº 26 (Bicarbonato de Sódio 8,4% Sol. Injetável 250ML) encontra-se com valor médio estimado inexequível;
- b) Que o valor apresentado no instrumento convocatório referiria-se a ampola, não a frasco;
- c) Que, por este motivo, o valor estimado seria insuficiente para cobrir os custos de aquisição do produto, estando em desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado;

3 – DO MÉRITO

A questão suscitada pela Impugnante demonstrou-se mais técnica do que prática e/ou editalícia, tendo em vista que decorreu do levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ora Requisitante, a quem compete do discernimento entre as unidades de medida do produto e, ainda, o conhecimento acerca do seu valor médio de mercado.

Por este motivo, o pedido foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise, no sentido de viabilizar o melhor saneamento possível da questão, pelo que se manifestou o Sr. Secretário Municipal de Saúde, conforme documento anexo:

“Em atenção ao pedido de impugnação exposto pela empresa **ESPECIFARMA SAUDE E NUTRIÇÃO**, solicitado através de correio eletrônico, no dia 04/11/2022 de forma tempestiva, cujo remetente assina como JULIANA PEREIRA, quanto ao item 26 (BICARBONATO DE SÓDIO 834% SOL. INJETÁVEL 250ML), objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 071/2022, do processo administrativo 3700/2022, cujo valor unitário médio estimado é de R\$ 0,53, **o que de fato foi apurado como erro material, estando o valor deste item subestimado.**



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2022

Diante do exposto, **julgo pertinente o apontamento da referida empresa quanto a impossibilidade de aquisição do item em questão**, na forma em que o mesmo se apresenta no edital.

Portanto, **solicito que o item 26 seja cancelado, o que não implicará na paralização do procedimento licitatório, evitando maiores prejuízos, tendo em vista a necessidade na celeridade de aquisição dos medicamentos.**"

(Grifo Nosso)

Diante do exposto, é importante salientar que não foram questionadas quaisquer das cláusulas editalícias, havendo tão somente questionamento quanto ao preço médio estimado de um dos 142 itens a serem licitados, não havendo que se falar em ilegalidade e/ou irregularidade nos termos do instrumento convocatório, o qual, diga-se, recebeu aprovação jurídica pela Procuradoria Geral do Município e passou pela análise de controle realizada pela Controladoria Geral do Município, sem quaisquer oposições ao seu teor.

No mesmo sentido, a alteração não impacta diretamente a formulação de proposta pelos licitantes, ora, diante do cancelamento do item, **não serão aceitas quaisquer propostas de preços eventualmente apresentadas pelo mesmo.**

Inobstante, o objeto do procedimento licitatório é sensível à população e necessário ao bom funcionamento e regular da Secretaria Requisitante e o cumprimento das suas funções sociais, conforme mencionado pelo Sr. Secretário, **sendo, pois, a suspensão do procedimento licitatório medida excessiva e desnecessária que mais prejudica do que resguarda o interesse público.**

Sobre o tema, é importante dizer que a administração pública nada mais é que o conjunto de instituições (órgãos e agentes) que exercem a chama função pública em prol do interesse da coletividade. **O principal objeto da administração pública é sempre atender o interesse público, ou seja, todo e qualquer ato expedido no exercício da função administrativa deve sempre atender as necessidades dos cidadãos, uma vez que o interesse público é superior ao interesse privado.**

Trata-se, a questão, do atendimento ao Constitucional princípio da eficiência, este explícito no artigo 37 da Constituição Federal. *In verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)".



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2022

Neste caso, a eficiência significa, poder, a capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade, razão pela qual o pleito da impugnante não merece prosperar em sua íntegra.

4 – DO POSICIONAMENTO

Por todo o exposto,

considerando o pleito da impugnante, no que diz respeito à suspensão do certame licitatório;
considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde pelo cancelamento do item questionado;

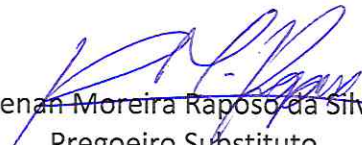
considerando que a impugnante não trouxe qualquer outro questionamento acerca das demais regras editalícias com motivo relevante de fato e/ou de direito capazes de modificar incontestavelmente as questões fático-jurídicas do certame e/ou a formulação das propostas e/ou documentação de habilitação;

e, finalmente, **considerando** a observância ao princípio da eficiência que rege a administração pública;

Nesta oportunidade decido pelo conhecimento do pedido de impugnação proposto pela empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando insuficientes os argumentos apresentados pela empresa para acarretar o adiamento do certame, mantendo a data e o horário previstos para a realização da sessão inaugural e, conseqüentemente, a entrega dos envelopes, na forma estabelecida pelo instrumento convocatório.

Outrossim, inobstante o indeferimento do pleito impugnatório, acolho a manifestação do Sr. Secretário Municipal de Saúde, pelo que informo a todos os interessados e pretensos licitantes o cancelamento do item nº 26 do certame licitatório, pelo que não serão aceitas propostas eventualmente apresentadas em relação ao referido item, mantendo-se todos os demais.

Armação dos Búzios, 09 de Novembro de 2022.


Renan Moreira Raposo da Silva
Pregoeiro Substituto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PEFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Armação dos Búzios, 09 de novembro de 2022.

MEMO CONT/FMS nº 261/2022

À Coordenadoria Especial de Licitação e Contratos

Assunto: Solicitação de emissão de extratos bancários.

Prezados,

Em atenção ao pedido de impugnação exposto pela empresa ESPECIFARMA SAUDE E NUTRIÇÃO, solicitado através de correio eletrônico, no dia 04/11/2022 de forma tempestiva, cujo remetente assina como JULIANA PEREIRA, quanto ao item 26 (BICARBONATO DE SÓDIO 834% SOL. INJETÁVEL 250ML), objeto do Edital de Pregão Presencial N° 071/2022, do processo administrativo 3700/2022, cujo valor unitário médio estimado é de R\$ 0,53, o que de fato foi apurado como erro material, estando o valor deste item subestimado.

Diante do exposto, julgo pertinente o apontamento da referida empresa quanto a impossibilidade de aquisição do item em questão, na forma em que o mesmo se apresenta no edital.

Portanto, **solicito que o item 26 seja cancelado**, o que não implicará na paralização do procedimento licitatório, evitando maiores prejuízos, tendo em vista a necessidade na celeridade de aquisição dos medicamentos.

Atenciosamente,

Leônidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Leônidas Heringer Fernandes
Secretário de Saúde
Matrícula 24489